

chamada composta por uma mola que choca rapidamente contra um tope e que é accionada por um disco com um dente, servindo essa chamada para dar a conhecer a terminação da transmissão dos signaes elementares de cada letra.

N.º 7:568.

Hugo Hartmann, fabricante, residente em Berlim, Alemanha, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 8 de dezembro de 1910, patente de invenção, para: «Um dispositivo de agua para inodoros», reivindicando o seguinte:

«Um dispositivo de agua para inodoros, no qual a saída da agua se regula por uma esphera fluctuante, que se separa do seu assento, caracterizado por o deposito ser de forma alongada e com fundo em declive por todos os lados, e o impulsor para a cspheira ser constituído como um braço suspenso ao bordo do deposito e amoldando se á sua parede, chegando o canal de exgoto coberto quasi ate ao fundo do deposito».

N.º 7:569.

Julius Kaufmann, allemão, residente em München, Alemanha, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 9 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Processo para o fabrico d'uma massa moldavel para pedras artificiaes por meio de hydroxydo de magnésio», reivindicando o seguinte:

«Processo para o fabrico de uma massa moldavel para pedras artificiaes por meio do hydroxydo de magnésio, caracterizado por o hydrato de magnésio ser precipitado por meio de monossulfureto de sodio e de uma solução de sulfato de magnésio e depois aquecido e lavado, depois do que se incorpora na massa gelatinosa composta de hydrato e do sulfato duplo de sodio e magnésio carbonato de magnésio aquecido assim como magnésio cosida até a concreção.

N.º 7:570

Sidney Adolph Horstmann, engenheiro, e Charles Ashton Lister, fabricante, residentes respectivamente em Bath e Dursley-Gloucestershire, Inglaterra, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 9 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas rodas de mola para vehiculos», reivindicando o seguinte:

1.º N'uma roda de mola, o emprego d'uns raios incompressiveis ou quasi incompressiveis na direcção do seu comprimento, mas que possam ceder e actuar como molas só n'uma direcção rectangular ao plano da roda, sendo os extremos exteriores dos seus raios fixos ao aro por meio d'umas ligações inextensiveis curtas, articuladas ou flexiveis, que formam angulo com os raios, de tal modo que a pressão no aro tenda a desviar os ditos raios;

2.º N'uma roda de mola, o emprego d'uns raios incompressiveis ou quasi incompressiveis na direcção do seu comprimento, mas que possam ceder e actuar como molas só n'uma direcção rectangular ao plano da roda, montando-se os raios por pares ou alternadamente em dois rebordos do cubo, e sendo o extremo exterior de cada raio fixo por meio d'uma ligação inextensivel, flexivel e curta, ao lado interior d'um rebordo opposto ou parte reentrante do aro, de tal modo que a pressão n'esta tenda a desviar o raio;

3.º N'uma roda de mola o emprego d'uns raios incompressiveis ou quasi incompressiveis na direcção do seu comprimento, mas que possam ceder e actuar como molas só n'uma direcção rectangular ao plano da roda, montando-se os raios n'um só rebordo ou n'uma só fila no cubo e curvando-se alternativamente para um lado e para o outro do referido plano da roda, sendo o extremo de cada raio fixo por meio d'uma ligação inextensivel, flexivel e curta, ao lado interior d'um rebordo opposto ou parte reentrante do aro;

4.º Uma roda para vehiculos de transporte que, em combinação, comprehenda um aro, um cubo, uns raios de mola planos que se disponham com os seus bordos estreitos rectangulares com relação ao eixo do cubo e que se liguem com os seus rebordos alternativamente e uns raios que podem ser uns fuis ou umas biellas, providos d'umas articulações moveis em ambos os extremos que liguem as extremidades exteriores dos ditos raios de mola com o aro ou com os seus rebordos;

5.º N'uma roda para vehiculos de transporte, um aro, um cubo, uns raios de mola montados n'elle e que actuam como molas só n'uma direcção rectangular ao plano da roda, e uns meios ligadores inextensiveis flexiveis ou articulados, dispostos entre as extremidades exteriores dos mencionados raios e o aro ou seus rebordos, meios que quando a roda esteja sem carga fiquem n'um plano horizontal, mas que quando esteja carregada e os raios se afundam, tendam a fixar n'uma posição vertical que, ao fazer isto, levam os extremos dos raios para o lado do aro com que estão ligados, estabelecendo-se assim uma tensão nos referidos raios;

6.º N'uma roda de mola, como reivindicado anteriormente, um meio ligador que comprehenda umas biellas; uns discos estampados e com uns bordos nos extremos das mesmas, uns chanfrões cu bordos correspondentes nas extremidades dos raios e uns aros ou circulos convenientemente chanfrados ou providos de bordos, nos rebordos do aro que coincidam com os mencionados discos, essencialmente como se tem descripto com referencia á fig. 10;

7.º N'umas rodas de molas, como as reivindicadas em 1, o alojamento aos meios ligadores n'um envolvero flexivel, de cautehu, por exemplo, envolvero que não só serve de meio protector, mas tambem como meio de reter um lubrificante;

8.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a descripta com referencia ás fig. 1 a 6;

9.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a descripta com referencia ás fig. 7 e 8;

10.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a descripta com referencia á fig. 9;

11.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a descripta com referencia ás fig. 10 e 11;

12.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a que diagrammaticamente mostra a fig. 13.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 10 de dezembro de 1910. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Aviso de pedidos de addições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas addições a patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

Addição á patente n.º 6:682:

Conrad Boltshausen, engenheiro, residente em Zurich, Suíssa, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do

dia 9 de dezembro de 1910, addição á patente de invenção n.º 6.682, para: «Processo e respectiva machina para a fabricação de um macadam anti-poeirentos», reivindicando o seguinte:

«Modificação no processo de fabricação de um material para construção de estradas que impede a formação de poeiras segundo a patente n.º 6.682, caracterizada pelo facto de se juntar uma materia calcaria de granulacão fina á mistura de cascalho e alcatrão durante a sua fabricação, a qual materia tem a propriedade de formar uma combinaçao com as materias organicas existentes no alcatrão, de maneira a facilitar a transformacão d'este durante a armazenagem, n'um producto similibante do asphalto.»

Addição á patente n.º 7:312:

Rudolf Brohmann, negociante, residente em Hannover, Alemanha, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 9 de dezembro de 1910, addição á patente de invenção n.º 7:312, para: «Uma fechadura com mecanismo de retenção que funciona pela muleta», reivindicando o seguinte:

1.º Uma fechadura com mecanismo de retenção que funciona pela muleta, caracterizada por a dita fechadura ser provida de duas muletas, por ser construído o nó que leva as muletas de duas partes independentes entre si, das quaes, a que leva a muleta exterior é provida de um braço correspondentemente elastico que permite, sendo a lingueta superior retida, uma flexibilidade elastica da muleta exterior, a fim de assegurar-se da retenção da fechadura;

2.º Uma fechadura segundo o reivindicado em 1, caracterizada por a retenção da lingueta superior poder verificar-se sem fechar previamente a lingueta inferior que tem de accionar-se pela chave, porque pela elevação da muleta inferior por meio da alavanca d do nó, se correr a lingueta de retenção h n'um recorte da lingueta inferior.»

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas addições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 10 de dezembro de 1910. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Para os devidos effeitos se declara que nesta data se effectuaram os seguintes despachos:

Amancio Augusto Coelho-Sampaio de Andrade, veterinario de 3.ª classe em serviço na Delegação da Fiscalização dos Productos Agricolas, do Porto — trinta dias de licença, por motivo de doença.

Emilio da Conceição Sampaio e Mello, escriptorario do Mercado Central de Productos Agricolas — idem, idem.

(Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Direcção Geral de Agricultura, em 15 de dezembro de 1910. — O Director Geral, Joaquim Pedro da Assumpção Rasteiro.

Repartição dos Serviços de Instrucção Agricola

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa decreta, para valer como lei, e ser executado pelo Ministro do Fomento, o seguinte:

Artigo 1.º O ensino superior da agricultura e o de medicina veterinaria professado, até o presente no Instituto de Agronomia e Veterinaria, passam a ser feitos em aulas separadas e da seguinte forma:

1.º Os cursos de agronomia e silvicultura serão professados em estabelecimento especial denominado Instituto Superior de Agronomia e para esse fim edificado na Tapada da Ajuda;

2.º O curso de veterinaria continuará a ser professado no actual edificio do Instituto de Agronomia e Veterinaria, que ficará com todos os seus annexos para o serviço do mesmo ensino, que se denominará Escola de Medicina Veterinaria

Art. 2.º A Tapada da Ajuda, com os edificios ali existentes, á excepção do Observatorio Astronomico e suas dependencias, ao qual se reservará uma area que poderá ir até 200 metros, tendo o observatorio como centro, será entregue ao Instituto Superior de Agronomia, que ali deve ser installado com todos os seus annexos, para nelle se fazer o ensino demonstrativo das diversas cadeiras, bem como para outros fins uteis á agricultura e ensino, taes como:

a) Exposição permanente de productos agricolas em museu especial, installado na mesma Tapada, e que se denominará Museu Agricola Nacional;

b) Exposições e concursos agricolas, pecuarios, de machinas agricolas e quaesquer outros;

c) Estação de ensino de machinas agricolas onde estas poderão ser apreciadas em qualquer epoca do anno, mediante condições expressas em regulamento especial.

Art. 3.º A Tapada estará aberta ao publico permanentemente, servindo para passeio, para instrucção dos agricultores ou quaesquer outros visitantes, bem como para lição de coisas ás crianças e alumnos de todas as escolas.

Art. 4.º Fica igualmente annexado ao Instituto Superior de Agronomia o jardim botanico da Ajuda, a fim de ser aproveitado, bem como as suas estufas, para o ensino.

Art. 5.º O pessoal actualmente empregado na Tapada e jardim da Ajuda será collocado, no todo ou em parte, conforme as necessidades, sob a dependencia do Instituto Superior de Agronomia, devendo ali desempenhar os serviços para que forem ulteriormente nomeados por diplomas especiaes.

Art. 6.º Os trabalhos de construcção do edificio escó-

lar e seus annexos, bem como os de apropriação dos terrenos para os diversos serviços, serão começados logo que tenham approvação as respectivas plantas e orçamentos.

Art. 7.º A dotação dos serviços de exploração e guarda da Tapada serão fixados no diploma referente á organização do ensino superior de agricultura.

Art. 8.º Enquanto não estiverem constituídos e mobilados os novos edificios escolares o ensino superior de agricultura continuará a ser ministrado no actual edificio, como até agora.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Fomento o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 12 de dezembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decretos de 30 do novembro ultimo:

João Sanches Barjona de Freitas, primeiro aspirante do quadro telegrapho-postal, promovido a segundo official do mesmo quadro, precedendo concurso, na vaga resultante do fallecimento de José Maria de Oliveira.

João Ramos da Luz, segundo aspirante do quadro telegrapho-postal, promovido a primeiro aspirante por antiguidade, na vaga resultante da promoção do antecedente.

(Estes decretos teem o visto do Tribunal de Contas, de 12 de dezembro de 1910).

2.ª Divisão

Em despacho de 9 do corrente:

Joaquim Silverio — nomeado para o logar de carteiro supranumerario de Lisboa.

Em despachos de 12 do corrente:

José Thomás dos Santos e José Joaquim Rodrigues — idem, idem.

Aires Gabriel de Cerqueira Afflalo, segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto, mandado passar á situação de inactividade, nos termos da lei.

Em portarias de 13 do corrente:

José Duarte Tropa — demittido do logar de encarregado da estação de 4.ª classe de Romeira, do concelho e districto de Santarem, por não convir ao serviço.

Antonio Duarte Velloso — nomeado para o logar do antecedente

Antonio Bernardo Junior, actual depositario da caixa postal de Santo Estevam, do concelho de Tavira, districto de Faro — nomeado para o logar de encarregado gratuito da estação de 4.ª classe da mesma localidade, criada por portaria de 6 do corrente.

Filomena Margarida da Silva Thosa — exonerada do logar de encarregada da estação de 4.ª classe da Boa Vista, da freguesia de Santa Cruz das Flores, districto da Horta, por ter abandonado o serviço, ausentando-se para o estrangeiro.

Em despacho ministerial de 13 do corrente:

Manuel Gonçalves Vaz, carteiro effectivo de Lisboa — concedido o abono inherente á medalha de bom serviço e exemplar comportamento, instituida por decreto de 28 de setembro de 1903.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 14 de dezembro de 1910. — O Director Geral, Antonio Maria da Silva.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de setembro de 1908, se decretaram as seguintes transferencias dentro do capitulo 2.º da tabella da distribuição da despesa ordinaria em vigor para o Ministerio do Fomento, no presente anno economico:

Para a secção 1.ª do artigo 24.º — Conservação e reparação de edificios publicos — a quantia de 30:000\$000 réis, deduzida das seguintes verbas:

Table with 3 columns: Description, Amount, Total. Includes items like 'Do artigo 18.º: Da verba para a construcção de pontes... 11:000\$000' and 'Do artigo 21.º: Da verba para pagamento do material o mão de obra destinada á conservação e reparação de obras hydraulicas... 7:000\$000'. Total: 30.000\$000

E deduzida do artigo 28.º — Despesas com serviços technicos de minas e aguas minero-medicinaes — a quantia de 450\$000 réis para ser addicionada á verba destinada a